



## PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE

**PARECER Nº:** 004/2021

**PROCESSO Nº:** 20210501/03

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**SITUAÇÃO:** Homologado

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Medicilândia.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços jurídicos, na área de consultoria e assessoria jurídica para CPL nos processos licitatórios nos assuntos de interesse da municipalidade

**CONTRATADA:** Maciel Rodrigues Advogados Associados

### 1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, a contratação direta conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatório na modalidade Inexigibilidade.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

### 2. ANÁLISE:

#### 2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993, art. 25, II e demais instrumentos legais correlatos.

#### 2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto na (folha 01), vencedor do certame (folha 01 e 02), portaria de nomeação da comissão (folha 03 e 04), memorando 006/2021 do departamento de compras da prefeitura municipal (folha 05), solicitação de despesas do departamento de compras da prefeitura municipal (folha 06), projeto básico (folha 07 a 11), portarias de nomeação de fiscais de contrato e gestores de compra (folhas 13 e 14), solicitação de abertura de processo administrativo (folha 15), despacho (folha 16 e 17), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 18), autorização (folha 19) processo administrativo de licitação e autuação (folha 20), documentos de habilitação (folhas 22 a 54), proposta (folhas 56), mapa comparativo de preço (folha 57), resumo de propostas vencedoras (folha 58), processo de inexigibilidade de licitação (folhas 59 e 60), despacho (folha



61), parecer jurídico (folhas 62 a 66), despacho (folha 67), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

### **2.3.Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal, a assessora assim se manifestou: “... “Sou favorável à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento nos art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 62 a 66).

### **2.4.Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, ao art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a Observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24,26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e Atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das Providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 07 de janeiro de 2021.

Controlador Interno  
Decreto nº 020/2021-GAB/PMM